ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

DELIBERAÇÃO Nº 597 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1 973

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para à aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do govêrno Municipal.

Art. 2º - O planejamento compreenderá à elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição da República art 60, parágrafo único - Lei Federal nº 4 320/64, art. 23);
III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4 320/64, art. 26);
IV - Orçamento Programa (Lei Federal nº 4 320/64, art. 27);
V - Programação Financeira Anual da Despesa.

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal especialmente a execução de planos e programas de Govêrno, serão objetos de permanente coordenação .

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das Chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das Chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma à alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores .

Art. 6º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamentos e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho com o objetivo de proporcionar melhor atendimento, ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com a execução imediata.

Art. 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por intermédio de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, desde que, prèviamente autorizado pela Câmara Municipal.

Art. 9º - A Administração Municipal, deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, sem ônus para os cofres públicos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esfera de govêrno e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 10º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento dos seu quadro de pessoal - através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, à fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascenção sistemática à funções superiores.

Art. 11º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo à essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

Art. 12º - A estrutura básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - CHEFIA DO GABINETE -
- a) Setor de Secretaria;
- b) Assessoria de Planejamento;
- c) Procuradoria Jurídica

II - DIRETORIA DE FAZENDA
- a) Setor da Receita
- b) Setor da Despesa
- c) Setor da Contabilidade
- d) Setor da Tesouraria
- e) Setor do Pessoal
- f) Setor do Material
- g) Setor de Compras

III - DIRETORIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:
- a) Setor de Obras e Conservação
- b) Setor de Estrada e Caminhos Municipais
- c) Setor de Transito Urbano
- d) Setor de Limpeza Pública
- e) Setor de Parques e Jardins
- f) Setor de Cemitérios
- g) Setor de Veiculos Oficiais
- h) Setor de Iluminação Pública

IV - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
- a) Setor de Ensino de 1º e 2º graus
- b) Setor de Bolsas de Estudos
- c) Setor de Biblioteca
- d) Setor de Museu
- e) Setor de Esportes e Recreação

V - DIRETORIA DE AGRICULTURA
- a) Serviço de Cadastro
- b) Serviço de Informação Agro-Pecuario e Legal
- c) Serviço de Fomento
- d) Deptº de Produção Animal
- e) Serviço de Defesa Sanitária Animal
- f) Deptº de Produção Vegetal
- g) Serviço de Defeca Sanitária Vegetal
- h) Serviço de Química Agrícula (Análises)
- i) Deptº Técnico Assistencial (Comercial)
- j) Serviço de Polícia Sanitária

VI - DIRETORIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL:
- a) Setor de Saúde Pública
- b) Setor de Assistência Social

VII - DIRETORIA DE TURISMO:
- a) Setor de Turismo
- b) Setor de Hoteis

VIII - DIRETORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS
- a) Setor de Divulgação
- b) Setor de Documentação e Arquivo

Art. 13º - O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei no prazo de trinta (30), dias, submetendo, o Regulamento Interno da Prefeitura à Câmara Municipal, defindo as atribuições dos órgãos constantes do artigo 12º.

Art. 14º - Na regulamentação da presente Lei dever-se-á observar o que dispuzer - a legislação estadual sôbre a matéria.

Art. 15º - Ficam fixados nos valores abaixo a remuneração dos cargos em comissão, constantes do artigo 12º:

a) Chefe do Gabinete.....	Cr$ 1.200,00	mensais
b) Diretor de Fazenda.....	1.000,00	mensais
c) Diretor de Viação O. Públicas..	144,00	mensais
d) Diretor de Agricultura.....	144,00	mensais
e) Diretor de Saúde A. Social.....	144,00	mensais
f) Diretor de Educação e Cultura..	144,00	mensais
g) Diretor de Turismo.....	144,00	mensais
h) Diretor de Relações Públicas...	144,00	mensais

Art. 16º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e ainda de créditos adicionais que forem necessários com a indispensável autorização da Câmara.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

DELIBERAÇÃO Nº 597 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1 973 = Continuação fls/4

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em, 6/ de Fevereiro de 1 973

FRUCTUOSO DA FONSECA FERNANDES
Prefeito Municipal